Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4101/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/1525/2025
PROTOCOLO	: 2780843
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2025. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ANÁLISE EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio à licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 017/2025, realizada pela Prefeitura Municipal de Amambai, tendo por objeto o registro de preços para contratação de fornecimento de insumos de alta qualidade, específicos para manutenção preventiva e corretiva, bem como a conservação estrutural de pontes de madeira, visando assegurar a integridade, a segurança e a longevidade das referidas infraestruturas viárias, no valor estimado de R$ 803.491,95 (oitocentos e três mil quatrocentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos).

A Divisão de Fiscalização não identificou quaisquer impropriedades capazes de obstar a continuidade do certame, sugerindo seu exame em sede de controle posterior, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno c/c art. 17, §2º, da Resolução n.º 88/2018 (ANA - DFEAMA – 2646/2025 – peça n.º 7).

A Procuradoria de Contas acompanhou o entendimento da unidade técnica e manifestou-se pelo prosseguimento do processo para controle posterior, bem como, pelo consequente arquivamento dos autos (PAR – 4ª PRC – 4476/2025 – peça n.º 10).

É o relatório.

Ante o exposto, considerando a manifestação da unidade técnica e acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 152, do Regimento Interno desta Corte de Contas, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, com fulcro no artigo 11, inciso V, “a”, c/c artigos 152 e 186, V, “b”, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.